

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 41

Defensoria Pública

Recife, sábado, 17 de outubro de 2020

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: José Fabrício Silva de Lima

PORTARIAS DO DIA 17.10.2020

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

Nº 576/2020 – O Defensor Público-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o prazo de validade do Processo Seletivo para provimento do quadro de estagiários de nível superior do curso de Direito da Defensoria Pública (Edital 1/2019 de 01 de agosto de 2019), **Resolve**: Prorrogar o prazo de validade do referido certame, que se findará em 26 de outubro de 2020, pelo prazo de mais 01 (um) ano.

DESIGNAÇÃO

Nº 577/2020 – Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **GUILHERME PULLIG BORGES**, mat. nº **298.537-3**, para Função Gratificada/FGS – 2, de Chefia do Núcleo Regional da Defensoria Pública em São José do Egito, a partir de 01.10.2020.

RECURSOS HUMANOS

Nº 575/2020 - Deferir o gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES**, mat. **297.677-3**, de 19 (dezenove) dias, a partir de 09/11/2020, sendo 06 (seis) dias referentes ao exercício 2019 e 13 (treze) dias referentes ao exercício 2020 (1ª parcela).

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA ORIGINAL

Nº 568/2020 - Deferir o pagamento de licença prêmio não gozada, ao Excelentíssimo Defensor Público Aposentado **CARLOS FREDERICO SANTOS DE AZEVEDO**, mat. nº. **4050797**, de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao 1º decênio, com vigência em 14/09/1996, conforme parecer jurídico UACG SEI Nº 250000028.001223/2020-41.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA ORIGINAL

Nº 578/2020 – Publicar a concessão de folga em razão de trabalho no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da resolução do CSDP nº 12, publicada em 22/10/2018, aos Excelentíssimos Defensores Públicos abaixo relacionados:

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA
SÉRGIO MOACIR DE BRITO	286.993-4	09/04/2020; 10/05/2020; 22/06/2020; 18/07/2020 e 29/08/2020	22/10/2020 e 23/10/2020
JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL	297.670-6	02/05/2020; 13/06/2020; 05/07/2020; 15/08/2020 e 27/09/2020	28/10/2020 e 29/10/2020
DANIEL CASTILHO PISCANÇO	297.740-0	18/04/2020; 03/05/2020; 30/05/2020; 21/06/2020; 28/06/2020; 18/07/2020; 11/08/2020 e 27/09/2020	26/10/2020; 27/10/2020; 28/10/2020 e 29/10/2020

Nº 579/2020 – Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **NATALIA CASTELÃO LUPO**, mat. **298.091-6**, a partir de 09/11/2020, referente ao exercício 2019 (2ª parcela).

Nº 580/2020 - Deferir o gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **TATIANA CHACON PAES DE ALMEIDA**, mat. nº **297.299-9**, de 10 (dez) dias, a partir de 09/12/2020, referentes ao exercício 2019 (1ª parcela).

Nº 581/2020 – Deferir o gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **GABRIEL ARTIME SUZART DE FREITAS**, mat. **298.418-0**, de 15 (quinze) dias, a partir de 30/11/2020, referentes ao exercício 2020 (1ª parcela).

Nº 582/2020 – Conceder 06 (seis) meses de licença prêmio, referente ao 1º decênio de serviço público estadual, a partir de 18/07/2020, ao Excelentíssimo Defensor Público **PAULINO FERNANDES DE LIMA**, mat. **297.296-4**, para serem gozados em momento oportuno.

Nº 583/2020 – Conceder 06 (seis) meses de licença prêmio, referente ao 1º decênio de serviço público estadual, a partir de 07/09/2020, à Excelentíssima Defensora Pública **MICHELLE CACHO DO NASCIMENTO**, mat. **297.308-1**, para serem gozados em momento oportuno.

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

Conselho Superior da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a concessão de folga em dia útil aos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco que atuarem no plantão remoto em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” ou enquanto perdurar o regime de Tele-trabalho, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado de Pernambuco em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que a Resolução CSDP/PE 12/2016 em seu art. 4º estabelece que para cada dia de trabalho no plantão, será concedido ao Defensor Público uma folga em dia útil ou a concessão de diária, a critério do Defensor.

CONSIDERANDO que o Ato Normativo n. 05, de 26 de março de 2020, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, em seu item n. 13 do art. 2º estabeleceu a suspensão da concessão de todas as diárias, seja por pagamento ou por folga, relativas aos seguintes projetos e programas: plantão judiciário, juizado do torcedor, amiga da comunidade, defensoria para todos, defesa um direito de todos, defensoria em dia, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho remoto;

CONSIDERANDO que os plantões judiciários continuam sendo prestados de forma ininterrupta na modalidade *tele-trabalho* durante o período de calamidade pública;

CONSIDERANDO que nem todas as Defensoras ou Defensores participam da escala de plantão, de modo que aqueles que o fazem, ainda que remotamente, devem ter tratamento diferenciado (princípio da isonomia), sendo-lhes assegurado o direito ao gozo de compensação por folga compensatória;

Resolve:

Art. 1º. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, ou enquanto perdurar o regime de tele-trabalho, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, será concedido tão somente dia útil de folga ao Defensor ou Defensora que a requerer da seguinte forma: I – para cada 03 (três) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 01 (um) dia útil de folga;

II – para cada 05 (cinco) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 02 (dois) dias úteis de folga;

III – para cada 08 (oito) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 03 (três) dias úteis de folga; e

IV - para 09 (nove) dias ou mais de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 04 (quatro) dias úteis de folga.

Art. 2º Podem requerer a folga compensatória de que trata o art. 1º os Defensores e Defensoras que participaram de plantões judiciais em regime de tele-trabalho a partir de 01 de abril de 2020;

Parágrafo Único. Os Defensores Públicos têm até o final do presente ano para gozar a folga decorrente do plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso;

Art. 3º O prazo máximo previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução Nº. 12 CSDP/PE, de 19 de outubro de 2016, fica suspenso enquanto perdurar o período de anormalidade;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

MARIA DO CARMO TABOSA
CONSELHEIRA ELEITA

MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a concessão de auxílio alimentação para os **MILITARES ESTADUAIS INATIVOS ORIUNDOS DA GUARDA PATRIMONIAL** à disposição da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 124/08,

CONSIDERANDO:

- que à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 134, §2º, a autonomia funcional e administrativa;

- o disposto do art. 2º e art. 6º, inc. XIII da Lei Complementar nº 124/08;

- que outras Instituições Públicas Estaduais já estabeleceram Auxílio Alimentação para Servidores cedidos de outros órgãos;

- a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a auto-aplicabilidade do mencionado preceito;

- o convênio nº 001/2020 de cooperação técnica e administrativa que celebram entre si a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE e o Estado de Pernambuco, com **interveniência da Secretaria de Defesa Social**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Alimentação aos **Militares Estaduais inativos oriundos da Guarda Patrimonial** à disposição da

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), desde que cancelado o pagamento da referida vantagem pecuniária pelo Poder Executivo, independentemente da retribuição global percebida.

§1º - Para fins do pagamento do auxílio alimentação considerar-se-á o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

§2º - Nos casos em que o vínculo com a instituição se implementar após o início do mês, o desligamento ocorrer antes do seu término, ou houver suspensão do efetivo exercício das funções, serão descontadas as importâncias relativas aos dias úteis correspondentes.

§3º - É vedada a percepção do auxílio-alimentação com qualquer outro benefício da mesma natureza.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação possui natureza indenizatória, não podendo ser incorporado a remuneração ou a vantagens de qualquer natureza, e, portanto:

I – não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II – não é considerado rendimento tributável;

III – não se incorpora a proventos ou pensão, bem como não é computado para efeito de cálculo de gratificação.

Art. 3º. O Auxílio Alimentação não será pago aos **Militares Estaduais inativos oriundos da Guarda Patrimonial** à disposição da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, quando:

I – em gozo de licença;

II – em afastamento com ou sem remuneração;

III – afastado para participação em cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior; e

IV – afastados de suas funções por decisão em processo administrativo disciplinar.

Art. 4º. Caberá à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco transferir, mensalmente, por meio de destaque para a PMPE, atendendo à legislação pertinente, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual e de programação específica, através de dotação orçamentária própria, os valores concernentes às vantagens pecuniárias designadas conforme plano de trabalho.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

MARIA DO CARMO TABOSA
CONSELHEIRA ELEITA

MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina as atribuições do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia - NUTHAM.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008; e

Resolve:

Art. 1º. Ficam disciplinadas, por esta Resolução, as atribuições do NÚCLEO DE TERRAS, HABITAÇÃO E MORADIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - NUTHAM, com atuação autônoma, dentro de sua competência, vinculada à Subdefensoria das Causas Coletivas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O NUTHAM atuará conjuntamente com todas as Defensorias Públicas Especializadas, considerando a transversalidade dos direitos humanos, notadamente o direito social à moradia, à cidade e à terra.

Art. 2º O NUTHAM é o órgão especializado ao qual incumbe a assistência jurídica integral às comunidades formadas por pessoas hipossuficientes, bem como a contribuição para a disseminação dos direitos dessas populações, no que tange ao direito à moradia, à cidade e à terra.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

§1º. Consideram-se comunidades urbanas e rurais, para fins desta Resolução, o grupo com 10 (dez) ou mais núcleos familiares, envolvidas na mesma situação fática ou jurídica de cunho habitacional ou laboral, que envolvam conflitos relativos a posse e/ou propriedade de áreas públicas ou particulares, entre outras matéria relativas à moradia e à ocupação de terras para trabalho rural, que recomende atendimento coletivo por parte da Defensoria Pública.

§2º. Incumbe, excepcionalmente, ao NUTHAM atuar nas ações judiciais e nos procedimentos administrativos com menos de 10 (dez) núcleos familiares interessados, caso fique constatado pelo Defensor com atuação no Núcleo que a situação neles versada tem o condão de colocar em risco o direito de uma coletividade.

Art. 3º. O Núcleo de Terras, Habitação e Moradia exerce suas atribuições em todo o Estado de Pernambuco, incidindo conforme a mesorregião indicada:

I - Na hipótese de atuação na Capital e Região Metropolitana, o Defensor Público com atuação na Comarca onde houver a lesão ou a ameaça de lesão terá atribuição concorrente com a do NUTHAM.

II - Nas demais regiões do Estado, o NUTHAM promoverá apoio técnico ao Defensor Público com atuação na Comarca onde houver a lesão ou a ameaça de lesão, o qual terá atribuição direta, sem prejuízo da atuação conjunta do núcleo, a critério fundamentado de seus órgãos de atuação.

Parágrafo primeiro. Os Defensores Públicos naturais deverão cientificar o NUTHAM dos processos que envolvem conflitos coletivos na área de atribuição do núcleo.

Parágrafo Segundo. O NUTHAM comunicará oficialmente sua atuação ao Núcleo da Defensoria Pública do local da demanda, bem como à Subdefensoria Pública responsável, para ciência dos Defensores Públicos com atribuição no local.

Art. 4º. São atribuições do NUTHAM:

I - Promover a assistência jurídica das comunidades e coletividades em situação de vulnerabilidade, nos conflitos referentes ao uso e ocupação do solo e situações de violação dos direitos à moradia, à cidade e à terra, atuando integralmente com os órgãos de atuação da Defensoria Pública, priorizando a mediação e conciliação desses conflitos;

II - Atender, orientar tecnicamente e assistir às referidas comunidades e coletividades, prestando-lhes serviços de assessorias técnica e jurídica, extrajudicial e ou judicialmente, dirigindo a sua atuação de forma integrada com a sociedade civil organizada, mediante articulações com os Movimentos e Organizações Populares, Associações, Sindicatos e outras afins, e com os Órgãos Públicos que tenham atuação direta e correlata na temática;

III - Ajuizar e acompanhar, inclusive em grau recursal, as ações de natureza coletiva que envolvam titulação de imóveis, a exemplo de usucapião e concessão de uso especial para fins de moradia, quando os imóveis estiverem inseridos em região que indique a necessidade de regularização fundiária;

IV - Promover as ações previstas no ordenamento jurídico, que visem à regularização fundiária de interesse social, em especial as ações previstas na Lei nº 13.645/2017 (REURB), tendo em vista caráter de proteção do direito à moradia e à cidade, e o caráter preventivo quanto a eventual conflito possessório;

V - Participar de Conselhos e agrupamentos afetos à temática, no âmbito dos movimentos sociais, poder público, universidades, dentre outros.;

VII - Instaurar, através da Subdefensoria das Causas Coletivas, Procedimento Administrativo Preparatório de ações coletivas e civis públicas, podendo, para instruí-lo, requisitar informações e documentos, tomar por termo declarações ou depoimentos, bem como colher todas as provas que se mostrem pertinentes, permitidas pelo ordenamento jurídico;

VIII - Firmar, através da Subdefensoria das Causas Coletivas, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o órgão público ou entidades privadas, responsáveis pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos coletivos, relacionados à sua atribuição;

IX - Elaboração de iniciais de ações coletivas na área de defesa dos direitos à moradia, à cidade e à terra e seu acompanhamento processual, inclusive em grau recursal;

X - Contribuir no planejamento, elaboração, proposição e revisão de políticas públicas e atualização legislativa, que visem à proteção e a defesa dos direitos à moradia, à cidade e à terra;

XI - Compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre a área de proteção e defesa dos direitos à moradia, à cidade e à terra, com a colaboração das Subdefensorias e da Assessoria de Comunicação - ASCOM;

XII - Realizar e estimular, em colaboração com o Centro de Estudos e Projetos Institucionais - CEPI, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos à moradia, à cidade e à terra;

XIII - Informar e conscientizar os cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais à moradia, à cidade e à terra, em conjunto com o Centro de Estudos e Projetos Institucionais - CEPI e a ASCOM;

XIV - Acionar as Cortes Internacionais em relação a casos de violação de direitos à moradia e à cidade, em conjunto com o Núcleo Especializado de Direitos Humanos;

XV - Estabelecer permanente articulação com Núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas das demais Unidades da Federação, na área de proteção e defesa dos direitos à moradia, à cidade e à terra, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

XVI - Realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ligadas à área de proteção e defesa dos direitos à moradia, à cidade e à terra;

XVII - Realizar atendimentos comunitários e visitas técnicas nas demandas referentes ao direito à moradia, à cidade e à terra;

XVIII - Monitorar despejos e remoções compulsórias de comunidades urbanas e rurais durante a realização da diligência, com vistas a avaliar eventuais desrespeitos a direitos fundamentais, tomando as medidas jurídicas que a hipótese exigir em conjunto com Núcleo Especializado de Direitos Humanos, bem como, se for o caso, representar aos órgãos competentes para a adoção das medidas judiciais ou administrativas cabíveis;

XIX - Prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Instituição na área de defesa do direito social à moradia, à cidade e à terra, nos casos que não se enquadrem nos parâmetros de atuação direta do Núcleo, compreendendo:

a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta na matéria, inclusive fornecendo modelo de peça processual;

b) opinar sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados à temática;

Art. 5º. O NUTHAM será estruturado da seguinte forma:

I. 01 (um) Defensor Público Coordenador, indicado pelo Defensor Público-Geral;

II. O mínimo de 02 (dois) Defensores Públicos, não havendo um limite máximo, indicados pelo Defensor Público-Geral, observada a demanda gerada pelos trabalhos do núcleo especializado e os limites quantitativos de Defensores Públicos em efetivo exercício funcional;

III. Equipe técnica composta de:

- Urbanista;
- Arquiteto;
- Engenheiro;
- Agrimensor;
- Geógrafo;
- Assistente Social;
- Psicólogo;
- Estagiários de Direito.

Parágrafo único: A critério da Defensoria Pública Geral, o NUTHAM poderá contar com a participação de Órgãos de Execução em regime de colaboração para atuar em demandas que, por sua natureza e alcance, necessitem da atuação temporária de um maior número de membros da carreira.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a resolução número 08/2019.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA DO CARMO TABOSA
CONSELHEIRA ELEITA

ROBERTO ANTONIO FURTADO DE MENDONÇA
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

ATA DA V REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano em curso (04/09/2020), às 10hs (quinze horas), reuniram-se de forma virtual (videoconferência), por meio do aplicativo “Zoom”, os integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias conforme pauta e convocação, através de notificação do CSDP:

I - MATÉRIAS PARA APRECIÇÃO:

Item nº 01 da Pauta: Objeto – Aprovação da ata da IV Reunião Ordinária, de **10 (dez) dias do mês de agosto do ano em curso (10/08/2020)**, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

Item nº 02 da Pauta: Objeto – Promoção de 2 vagas para Defensor Público Intermediário - DPE-I (vista com o Secretário do Conselho – Dr. Henrique Seixas);

Item nº 03 da Pauta: Objeto – Proposta de Resolução para fixar os critérios para fins de atendimento do assistido; (Relator Conselheiro Dr. Rauffer Rodrigues);

Item nº 04 da Pauta: Objeto – Proposta de posição institucional frente ao Acordo de Não Persecução Penal e Acordo de Não Continuidade da Ação Penal; (Relator Conselheiro Dr. Roberto Furtado);

Item nº 05 da Pauta: Objeto – Requerimentos dos Defensores Públicos Rodrigo Furtado e Eloisa Helena para promoção/progressão;

Item nº 06 da Pauta: Objeto – Apresentação da proposta orçamentária encaminhada pela Defensoria Pública de Pernambuco para o exercício de 2021;

II - MATÉRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO:

Item nº 07 da Pauta: Objeto: Proposta de alteração da resolução nº. 08/2019, que disciplina as atribuições do Núcleo de Habitação e Moradia - NUHAM.

Item nº 08 da Pauta: Objeto: Proposta de resolução que disciplina a concessão de folga em dia útil aos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco que atuarem no plantão remoto em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” ou enquanto perdurar o regime de Tele-trabalho, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

III – INFORMES GERAIS

Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Conselho Superior está integrado pelos membros abaixo nominados, o **Defensor Público Geral - Dr. José Fabrício, o Subdefensor Geral da Defensoria Pública - Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas, o Corregedor Geral - Dr. José Antônio De Lima Torres - Corregedor Geral, Dr. Roberto Antônio Furtado de Mendonça, Dra. Maria do Carmo Tabosa, Dr. Leonardo Alexandre Alves de Carvalho, Dr. Rauffer Rodrigues Gonçalves**, ressaltando a presença dos suplentes Dr. Wilton Carvalho e Dra. Maria do Carmo Tabosa.

O Presidente do CSDP declarou aberta a V reunião Ordinária do Conselho Superior da DPPE do ano de 2020, oportunidade em que o Secretário Geral do Conselho, Dr. Henrique Seixas, solicitou a inclusão em pauta o item referente à análise da revogação do plano de contingenciamento no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco.

Deliberação: Após as explicações, os Conselheiros, **POR UNANIMIDADE**, deliberaram no sentido de incluir em pauta a análise da revogação do plano de contingenciamento no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco – item 09.

II - DELIBERAÇÕES:

Item nº 01 da Pauta: Objeto – Aprovação da ata da IV Reunião Ordinária, de **10 (dez) dias do mês de agosto do ano em curso (10/08/2020)**, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, deliberaram no sentido de **APROVAR a ata da IV Reunião ordinária, do Conselho Superior.**

Item nº 02 da Pauta: Objeto – Promoção de 2 vagas para Defensor Público Intermediário - DPE-I (vista com o Secretário do Conselho – Dr. Henrique Seixas);

Deliberação: O item foi retirado de pauta.

Item nº 03 da Pauta: Objeto – Proposta de Resolução para fixar os critérios para fins de atendimento do assistido; (Relator Conselheiro Dr. Rauffer Rodrigues);

Deliberação: O item foi retirado de pauta.

Item nº 04 da Pauta: Objeto – Proposta de posição institucional frente ao Acordo de Não Persecução Penal e Acordo de Não Continuidade da Ação Penal; (Relator Conselheiro Dr. Roberto Furtado);

Deliberação: Ante o pedido de diligência, o **item foi retirado de pauta** com a concordância de todos os Conselheiros.

Item nº 05 da Pauta: Objeto – Requerimentos dos Defensores Públicos Rodrigo Furtado e Eloisa Helena para promoção/progressão;

Deliberação: O item foi retirado de pauta.

Item nº 06 da Pauta: Objeto – Apresentação da proposta orçamentária encaminhada pela Defensoria Pública de Pernambuco para o exercício de 2021;

Deliberação: Após a devida apresentação e questionamentos, os Conselheiros concordaram com os termos da proposta.

Item nº 07 da Pauta: Objeto: Proposta de alteração da resolução nº. 08/2019, que disciplina as atribuições do Núcleo de Habitação e Moradia - NUHAM.

Deliberação: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, **deliberaram no sentido de APROVAR a nova resolução que Disciplina as atribuições do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia - NUTHAM.**

Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, **deliberaram no sentido de APROVAR a nova resolução que Disciplina as atribuições do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia - NUTHAM.**

Item nº 08 da Pauta: Objeto: Proposta de resolução que disciplina a concessão de folga em dia útil aos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco que atuarem no plantão remoto em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” ou enquanto perdurar o regime de Tele-trabalho, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Deliberação: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, **deliberaram no sentido de o Conselho se encontra apto à análise do item nesta sessão.**

Deliberação: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **UNANIMIDADE**, **deliberaram no sentido aprovar a proposta de resolução que disciplina a concessão de folga em dia útil aos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco que atuarem no plantão remoto em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” ou enquanto perdurar o regime de Tele-trabalho, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.**

Item nº 09 da Pauta: Objeto: Proposta de revogação do plano de contingenciamento no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco.

Deliberação: O Presidente em exercício do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, deliberaram no sentido de deferir a revogação do plano de contingenciamento a partir do dia 01 de outubro de 2020.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA DO CARMO TABOSA
CONSELHEIRA ELEITA

ROBERTO ANTONIO FURTADO DE MENDONÇA
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 31/2020, Pregão Eletrônico nº. 17/2020, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de seguro total do ônibus, modelo 18.330OT, pertencente a esta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco., a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, no valor global anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Defensor Público Geral



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
José Fabrício Silva de Lima

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
Henrique Costa da Veiga Seixas

SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Rafael Alcoforado Domingues

SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL
Jeovana Carmem Colaço Drummond

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
Rafael Bento de Lima Neto

SUBDEFENSORA DE RECURSOS
Ana Cristina Silva Pereira Costa

SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA
José Wilker Rodrigues Neves

SUBDEFENSOR DO INTERIOR
Cloaldo Batista De Sousa

CORREGEDOR GERAL
José Antônio de Lima Torres

CORREGEDORA AUXILIAR
Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira

CORREGEDORA AUXILIAR
Manuella Pollyana de M. Silveira

COORDENADOR DE GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da Silva

CHEFE DE GABINETE
João Duque Correia Lima Neto

ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE
Cristiana Magalhães P. de Melo Luciano Campos Bezerra

ASSESSORIA DE IMPRENSA
Pedro Cunha

DIAGRAMAÇÃO
Erivaldo Celestino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marquês do Amorim, nº 127,

bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330

Fone: (81) 3182-3700

Call Center: 0800 081 0129

e-mail: comunicacaodpde@gmail.com

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br